



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10, de 01 de março de 2019.

Dispõe sobre regras para adequação do funcionamento de Feiras Livres no âmbito do Município.

O Prefeito do Município de Itambacuri, do Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições legais que lhe confere os incisos VI e IX do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no §3º. do art. 2º, da Lei 719, de 18 de março de 2015, que Dispõe sobre a criação de Feiras Livres e contém outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como local da Feira Livre, a Praça Dr. João Antônio, Centro, Itambacuri e a data do acontecimento do evento acontecerá semanalmente às quartas-feiras;

Art. 2º. Somente poderá participar como Feirante Produtos e Feirante Mercador, exclusivamente o cidadão pertencente às Associações Produtores do município de Itambacuri;

Art. 3º. Aos comerciantes ambulantes que não se enquadrarem no caput do Art. 2º, somente poderão comercializar a uma distância de 400 (quatrocentos) metros do local do evento;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri, 01 de março de 2019.

HENRIQUE LUÍZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

www.itambacuri.mg.gov.br

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 01 de março de 2019.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração